



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 35/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **18.179.226/0001-67**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Josinel Ribeiro de Rezende**, com situado à Av Pref. Mari Silveira, nº 939, em Congonhal, CPF sob nº 079.168.886-02, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, ANO DE 2026**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o *gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural* ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 11.806,13 (onze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE, CPF: 079.168.886-02. VALOR TOTAL: R\$ 11.806,13 (onze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos)					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	176	kg	Abobrinha itália: Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenra, sem partes amassadas e estragadas.	R\$ 5,83	R\$ 1026,08
04	550	und	Alface crespa: Pé de tamanho médio, folhas em bom estado, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	R\$ 4,77	R\$ 2.623,50
05	400	dz	Banana prata: Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo estas serem desenvolvidas e maduras, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuina, MG – 37558-000
Fone/Fax 35 98432-5256



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

09	65	kg	Cebola branca: Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	R\$ 5,73	R\$ 372,45
10	240	kg	Cenoura: Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 6,80	R\$ 1.632,00
16	175	Kg	Mandioca: Nova, lavada, de 1ª qualidade, raízes de tamanho médio, íntegra e sem resíduos de solo.	R\$ 8,00	R\$ 1.400,00
21	80	kg	Pepino caipira: Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo. Coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	R\$ 5,53	R\$ 442,40
22	110	und	Brócolis: Tamanho médio, fresco de 1ª qualidade, sem piolhos e não deve estar amarelado. Livre de pragas e apodrecimento.	R\$ 6,67	R\$ 733,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24	60	Kg	Vagem: Nova de 1ª qualidade, integras, sem ferimentos, livre de machucados, apodrecimento, pragas e doenças. Coloração esverdeada característica.	R\$ 15,60	R\$ 936,00
----	----	----	---	-----------	------------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Merenda Escolar	02.03.03.12.306.0008.2.222.3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual, inaptidão do CONTRATADO, ou razões de interesse público devidamente justificadas;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2026, pela Resolução, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipuina, 05 de março de 2026.

Josinel Ribeiro de Rezende

CONTRATADO(S)

Elder Cassio de Souza Oliva

PREFEITO MUNICIPAL